

Para além dos fármacos convencionais, existem hoje terapêuticas biológicas que demonstraram ser seguras e eficazes em doentes com resposta parcial ao metotrexato usado isoladamente e retardam mais a progressão radiológica do que a monoterapia com aquele medicamento.

No entanto, as terapêuticas biológicas têm algumas contra-indicações, que importa considerar, e a sua utilização deverá também ter em conta a real perspectiva de melhoria clínica de cada doente (considerando-se que factores como a limitação funcional por co-morbilidade ou por lesões sequelares, só passíveis de correcção cirúrgica, devem ser adequadamente avaliados antes de iniciar estes medicamentos).

É também importante considerar que cerca de 30% dos doentes submetidos a terapêuticas biológicas não alcançam uma resposta clínica satisfatória, devendo por isso a continuidade destes tratamentos ser avaliada periodicamente.

A especificidade dos tratamentos disponíveis para o tratamento dos doentes com artrite reumatóide impõe que a sua administração deva ser iniciada e controlada por médicos com experiência no seu diagnóstico e tratamento, tal como expresso nos resumos das características dos medicamentos.

Assim, como forma de promover o acesso dos doentes aos novos fármacos biológicos e de recolher informação relativa à patologia, utilização das terapêuticas disponíveis e ganhos em saúde associados à sua utilização, determina-se o seguinte:

1 — Os medicamentos biológicos com indicação na artrite reumatóide são comparticipados pelo escalão A (100%) quando prescritos para o tratamento da artrite reumatóide, ao abrigo de um protocolo de monitorização da artrite reumatóide, nos termos consagrados neste diploma.

2 — Os medicamentos que beneficiam do regime especial de participação previsto no número anterior são os constantes do anexo deste despacho, que dele faz parte integrante.

3 — É instituído o protocolo de monitorização da artrite reumatóide, baseado no registo e no acompanhamento dos doentes com artrite reumatóide, que visa recolher informação que permita monitorizar a utilização destes medicamentos e avaliar o seu impacto na saúde dos doentes.

4 — A comparticipação destes medicamentos destina-se exclusivamente ao doente com artrite reumatóide, sendo condição necessária para a comparticipação que o mesmo esteja incluído no protocolo e que os medicamentos sejam dispensados em centros que a este adiram.

5 — Os centros aderentes ao protocolo preenchem os questionários de registo e acompanhamento dos respectivos doentes.

6 — O custo dos medicamentos dispensados através das farmácias hospitalares no âmbito do presente despacho é da responsabilidade financeira dos hospitais ou dos serviços de saúde a que pertençam os doentes, independentemente do local de tratamento.

7 — Para os efeitos de fornecimento hospitalar, considera-se como preço máximo o preço de venda ao armazenista (PVA), cuja fórmula de cálculo é a seguinte:

$$PVA = PVP/1,467$$

8 — Os custos associados à implementação deste protocolo, nomeadamente os relativos ao desenvolvimento de *interfaces* informáticos e à recolha e ao tratamento da informação oriunda do preenchimento dos questionários, serão da responsabilidade dos titulares da autorização de introdução no mercado dos medicamentos comparticipados no âmbito deste despacho.

9 — O protocolo de monitorização da artrite reumatóide será objecto de regulamentação específica nos termos dos números seguintes.

10 — Compete ao INFARMED o desenvolvimento de todos os procedimentos conducentes à sua regulamentação, que será divulgada na sua página electrónica, e à sua implementação, constituindo para tal uma comissão de acompanhamento onde estarão representados os médicos que tratam a patologia, os farmacêuticos responsáveis pela dispensa de medicamentos e o INFARMED.

11 — O INFARMED divulgará na sua página electrónica a data do início da implementação do protocolo, a qual não deve exceder 60 dias após a data da publicação deste despacho.

12 — A inclusão de outros medicamentos no presente protocolo depende de requerimentos dos seus titulares de autorização de introdução no mercado e da verificação dos critérios que presidem à instituição deste protocolo, devendo, em caso de deferimento, ser alterado o anexo do presente despacho.

10 de Fevereiro de 2005. — A Secretária de Estado da Saúde, *Regina Maria Pinto da Fonseca Ramos Bastos*.

ANEXO I

São comparticipados pelo escalão A (100%) os seguintes medicamentos quando prescritos para o tratamento da artrite reumatóide ao abrigo do protocolo de monitorização da artrite reumatóide:

Enbrel (etanercept), embalagem de quatro frascos para injeções e seringas pré-carregadas doseadas a 25 mg/1 ml;

Humira (adalimumab), embalagem de duas seringas pré-carregadas doseadas a 40 mg/0,8 ml;

Kineret (anakinra), embalagem de sete seringas pré-carregadas doseadas a 100 mg/0,67 ml;

Remicade (infliximab), embalagem de um frasco de pó para solução para perfusão doseado a 100 mg/20 ml.

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Castelo Branco

Aviso n.º 2509/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, a seguir se publica a lista de candidatos admitidos referente ao concurso interno geral de acesso para provimento de cinco lugares de enfermeiro especialista, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 3 de Dezembro de 2004:

Anabela da Mata Alves.

Iria Mendes Fernandes.

Maria José da Conceição Lopes Ferreira.

Maria José da Silva Simão Caldeira Reis.

Umbelina da Conceição Neves Rosado Lourenço.

25 de Fevereiro de 2005. — Pelo Coordenador, o Chefe de Divisão dos Recursos Humanos, *Albino Evangelista Fernandes João*.

Sub-Região de Saúde de Coimbra

Despacho n.º 5305/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, subdelego na chefe de cuidados personalizados Dr.ª Maria Romãozinho Moura Santos, no período de 28 de Março a 1 de Abril de 2005, as competências que me foram subdelegadas pelo despacho n.º 12 672/2004 (2.ª série), de 24 de Maio, do coordenador da Sub-Região de Saúde de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 29 de Junho de 2004.

16 de Fevereiro de 2005. — A Directora do Centro de Saúde de Miranda do Corvo, *Carla Marina de Abreu José Alves Batista*.

Despacho n.º 5306/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, subdelego na chefe de cuidados personalizados Dr.ª Maria Otilia Mangana Santos Vicente, no período de 28 de Fevereiro a 4 de Março de 2005, as competências que me foram subdelegadas pelo despacho n.º 12 672/2004 (2.ª série), de 24 de Maio, do coordenador da Sub-Região de Saúde de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 29 de Junho de 2004.

22 de Fevereiro de 2005. — A Directora do Centro de Saúde de Celas, *Maria Teresa C. Correia P. Tomé*.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Sub-Região de Saúde de Lisboa

Aviso n.º 2510/2005 (2.ª série). — *Concurso interno geral para um lugar de assistente de anestesiologia da carreira médica hospitalar.* — Dando cumprimento ao n.º 30 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro (Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar), torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral para provimento de um lugar de assistente de anestesiologia da carreira médica hospitalar, no quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Lisboa, Centro Oftalmológico de Lisboa, Centro

de Saúde da Alameda, conforme o aviso de abertura n.º 8012/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 5 de Agosto de 2004:

Valores

Dr.ª Dulce Gonçalves Santos	18,85
Dr. Armando José de Oliveira Pimentel	18,35
Dr. Manuel Francisco Milheiro Costa Santos e Sousa	18,05

Nos termos do n.º 35 da Portaria n.º 177/98, de 26 de Janeiro, da homologação da lista de classificação final cabe recurso hierárquico com efeito suspensivo para o Ministro da Saúde, a interpor no prazo de 10 dias úteis após a publicação da lista.

25 de Fevereiro de 2005. — A Coordenadora, *Sílvia Graça*.

Sub-Região de Saúde de Santarém

Despacho n.º 5307/2005 (2.ª série). — No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 286/99, de 27 de Julho, delego em Maria Salomé Reis Pereira Gonçalves, técnica de saúde ambiental de 2.ª classe, exercendo funções no Centro de Saúde de Ferreira do Zêzere, da Sub-Região de Saúde de Santarém, a competência para a prática dos seguintes actos, previstos nas seguintes alíneas do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 336/93, de 29 de Setembro:

- Alínea b) — fazer cumprir as normas que tenham por objectivo a defesa da saúde pública, de acordo com o seu conteúdo funcional;
- Alínea c) — levantar autos relativos às infracções e instruir os respectivos processos;
- Alínea d) — participar na vistoria a que se refere o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pela Lei n.º 29/92, de 5 de Setembro;
- Alínea e) — dar parecer sobre os projectos de instalação ou alteração dos estabelecimentos industriais e fiscalizar a sua laboração quanto às condições de salubridade e higiene, impondo as correcções necessárias à prevenção dos riscos para a saúde dos trabalhadores e dos aglomerados populacionais;
- Alínea f) — dar parecer sobre os pedidos de licenças sanitárias das casas de espectáculos, hotéis, restaurantes e similares e estabelecimentos de venda de produtos alimentares, piscinas colectivas e parques de campismo;
- Alínea g) — fiscalizar os estabelecimentos susceptíveis de ser insalubres, incómodos ou perigosos, bem como as condições de funcionamento;
- Alínea i) — verificar a observância das disposições legais respeitantes à higiene e saúde dos locais de trabalho;
- Alínea j) — desencadear acções de prevenção de acidente e doenças profissionais;
- Alínea o) — dar parecer sobre pedidos de licenciamento e fiscalizar as instituições e serviços privados prestadores de cuidados de saúde, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades;
- Alínea p) — fazer cumprir as disposições legais de protecção e segurança contra as radiações ionizantes;
- Alínea q) — dar parecer sobre pedidos de licenciamento e exercer a vigilância sanitária dos estabelecimentos termais e de engarrafamento de águas de consumo humano;
- Alínea r) — exercer a vigilância sanitária da qualidade da água de consumo humano, das zonas balneares e das águas para utilização recreativa;
- Alínea s) — exercer, por si ou em colaboração com outras entidades, a fiscalização sanitária dos géneros alimentícios;
- Alínea t) — exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei ou regulamento ou que lhe hajam sido delegados ou subdelegados.

O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2005, ficando por este meio ratificados os actos praticados pela referida funcionária no âmbito das competências ora delegadas.

25 de Fevereiro de 2005. — A Adjunta do Delegado Regional de Saúde, *Ana Maria C. Simões*.

Despacho n.º 5308/2005 (2.ª série). — No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 286/99, de 27 de Julho, delego em Margarida Diogo Pereira, técnica de saúde ambiental de 2.ª classe, exercendo funções no Centro de Saúde de Alpiarça, da Sub-Região de Saúde de Santarém, a competência para a prática

dos seguintes actos, previstos nas seguintes alíneas do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 336/93, de 29 de Setembro:

- Alínea b) — fazer cumprir as normas que tenham por objectivo a defesa da saúde pública, de acordo com o seu conteúdo funcional;
- Alínea c) — levantar autos relativos às infracções e instruir os respectivos processos;
- Alínea d) — participar na vistoria a que se refere o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pela Lei n.º 29/92, de 5 de Setembro;
- Alínea e) — dar parecer sobre os projectos de instalação ou alteração dos estabelecimentos industriais e fiscalizar a sua laboração quanto às condições de salubridade e higiene, impondo as correcções necessárias à prevenção dos riscos para a saúde dos trabalhadores e dos aglomerados populacionais;
- Alínea f) — dar parecer sobre os pedidos de licenças sanitárias das casas de espectáculos, hotéis, restaurantes e similares e estabelecimentos de venda de produtos alimentares, piscinas colectivas e parques de campismo;
- Alínea g) — fiscalizar os estabelecimentos susceptíveis de ser insalubres, incómodos ou perigosos, bem como as condições de funcionamento;
- Alínea i) — verificar a observância das disposições legais respeitantes à higiene e saúde dos locais de trabalho;
- Alínea j) — desencadear acções de prevenção de acidente e doenças profissionais;
- Alínea o) — dar parecer sobre pedidos de licenciamento e fiscalizar as instituições e serviços privados prestadores de cuidados de saúde, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades;
- Alínea p) — fazer cumprir as disposições legais de protecção e segurança contra as radiações ionizantes;
- Alínea q) — dar parecer sobre pedidos de licenciamento e exercer a vigilância sanitária dos estabelecimentos termais e de engarrafamento de águas de consumo humano;
- Alínea r) — exercer a vigilância sanitária da qualidade da água de consumo humano, das zonas balneares e das águas para utilização recreativa;
- Alínea s) — exercer, por si ou em colaboração com outras entidades, a fiscalização sanitária dos géneros alimentícios;
- Alínea t) — exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei ou regulamento ou que lhe hajam sido delegados ou subdelegados.

O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2005, ficando por este meio ratificados os actos praticados pela referida funcionária no âmbito das competências ora delegadas.

25 de Fevereiro de 2005. — A Adjunta do Delegado Regional de Saúde, *Ana Maria C. Simões*.

Administração Regional de Saúde do Norte

Sub-Região de Saúde de Braga

Aviso n.º 2511/2005 (2.ª série). — *Concurso interno geral para assistente/assistente graduado da carreira médica de saúde pública.* — 1 — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho de 18 de Fevereiro de 2005 do coordenador desta Sub-Região de Saúde, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis contados a partir da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de âmbito sub-regional para provimento de quatro lugares de assistente/assistente graduado da carreira médica de saúde pública constantes do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, Sub-Região de Saúde de Braga, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, publicada no 6.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1996, para os seguintes centros de saúde e lugares:

- Centro de Saúde de Barcelos — um lugar;
- Centro de Saúde de Braga I — um lugar;
- Centro de Saúde de Braga II — um lugar;
- Centro de Saúde de Guimarães — um lugar.

2 — Validade do concurso — o presente concurso é válido para os lugares indicados no n.º 1 e esgota-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, no Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento nas Categorias de Assistente e de Chefe de Serviço da Carreira Médica de Saúde Pública, aprovado pela Portaria n.º 44/98, publicada no